



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Apelação Criminal nº 0001770-82.2024.8.19.0066

Apelante: Natalie Sabine Hetzinger

Apelado: Edvan Max Hetzinger

Relatora: Des. Katya Maria De Paula Menezes Monnerat

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO CONTRA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA (ART. 386 VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL), EM AÇÃO PENAL POR VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER (ART. 147-B DO CÓDIGO PENAL, C/C A LEI Nº 11.340/2006). REJEITADO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO E MANTIDA A ABSOLVIÇÃO, DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVA SEGURA ACERCA DA PRÁTICA DO DELITO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO IN DUBIO PRO REO.

I – CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pela assistente de acusação contra sentença que absolveu o acusado da imputação do art. 147-B do Código Penal, na forma do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas quanto à configuração do crime de violência psicológica contra a mulher; 2. A recorrente requereu, preliminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso para manutenção das medidas protetivas de urgência e, no mérito, a condenação do recorrido, sustentando a especial relevância da palavra da vítima e a suficiência do conjunto probatório.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL



II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. As controvérsias consistem em definir se é cabível a atribuir efeito suspensivo à apelação contra sentença absolutória, com manutenção das medidas protetivas de urgência; 4. Se o conjunto probatório produzido em juízo demonstra, para além de dúvida razoável, a prática do delito do art. 147-B do Código Penal, autoriza a reforma da sentença absolutória.

III – RAZÕES DE DECIDIR

5. A concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação contra sentença absolutória possui caráter excepcional, exige a demonstração de risco atual, decisão manifestamente teratológica ou evidente perigo da demora, circunstâncias não verificadas no caso concreto, inexistindo, ademais, previsão legal para efeito suspensivo automático ao recurso da acusação contra sentença absolutória; 6. Embora a palavra da vítima tenha especial relevância nos delitos praticados no âmbito da violência doméstica e familiar, não possui valor absoluto e deve encontrar respaldo em um conjunto probatório harmônico, coerente e seguro, sobretudo quando a condenação depende da demonstração inequívoca da ocorrência dos elementos objetivos e subjetivos do tipo penal; 7. A prova oral revelou histórico de relacionamento conjugal extremamente conflituoso, permeado por intensos litígios envolvendo divórcio, guarda dos filhos, medidas





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

protetivas e disputas familiares, contexto que recomenda especial cautela na valoração dos elementos probatórios; 8. As mensagens eletrônicas reconhecidamente encaminhadas pelo recorrido, embora revelem linguagem vulgar, ofensiva e incompatível com o respeito esperado entre ex-companheiros, não demonstram, de forma inequívoca, que tenham produzido os efeitos exigidos pelo art. 147-B do Código Penal, consistentes em dano emocional apto a prejudicar o pleno desenvolvimento da vítima ou a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças ou decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento ou outros meios descritos no tipo penal; 9. Os elementos técnicos produzidos não afastam a dúvida razoável do nexo causal entre o alegado sofrimento psicológico e a conduta imputada ao recorrido, diante das limitações dos atendimentos psicológicos descritas pelas profissionais ouvidas em juízo, da existência de múltiplos fatores pessoais e familiares apontados durante a instrução e a ausência de prova pericial apta a demonstrar, com segurança, a prática do delito; 10. Persiste a dúvida razoável acerca da efetiva subsunção da conduta ao art. 147-B do Código Penal, impõe-se a manutenção da absolvição, em observância aos princípios constitucionais da presunção de inocência.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

IV – DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento:

1. A condenação pelo delito de violência psicológica contra a mulher (art. 147-B do Código Penal) exige prova segura de que a conduta do agente produziu, de forma concreta, dano emocional ou efetiva limitação da autodeterminação da vítima, não bastando a demonstração de relacionamento conflituoso, linguagem ofensiva ou mensagens de conteúdo inadequado quando o conjunto probatório, apreciado sob o contraditório, não afasta dúvida razoável acerca da configuração típica do delito, impondo-se a absolvição com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 5º, LVII; Código Penal, art. 147-B; Código de Processo Penal, arts. 386, VII, 593, 596 e 597; Lei nº 11.340/2006.

Jurisprudência relevante citada: TRF-3 – Caul nom Crim: 50142323320254030000, Relator.: Desembargador Federal PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES, Data de Julgamento: 06/08/2025, 5ª Turma, Data de Publicação: 12/08/2025.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal nº. 0001770-82.2024.8.19.0066 em que é apelante Natalie Sabine Hetzinger e apelado Edvan Max Hetzinger.

ACORDAM, por unanimidade, os Desembargadores que compõem a Egrégia Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **em negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Des. Katya Maria De Paula Menezes Monnerat – Relatora



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATÓRIO

Trata-se de imputação ofertada pelo Ministério Público em face de Edvan Max Hetzinger, pela prática do injusto do art. 147-B com incidência da Lei nº 11.340/06.

A sentença julgou improcedente a pretensão punitiva estatal e absolveu o denunciado na forma do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, revogou as medidas cautelares e medidas protetivas então vigentes (pasta 371).

Pelas razões recursais, a ofendida, ora assistente de acusação, visa o recebimento do recurso com efeito suspensivo, de modo a resguardar a integridade da ofendida até o trânsito em julgado do feito e a manutenção das medidas protetivas de urgência, enquanto perdurar o risco à sua integridade física e psicológica.

No mérito, postulou a condenação do réu, nos termos da denúncia, alegando que a prova colhida na instrução é firme e capaz de suportar um decreto condenatório, forte na jurisprudência que a palavra da vítima exhibe especial relevância em delitos no contexto de violência doméstica e no vídeo produzido no dia dos fatos (pasta 406).

Contrarrazões defensivas, pelo não conhecimento do apelo, diante de sua intempestividade, bem como pela não concessão de efeito suspensivo. No mérito, caso conhecido, pelo desprovimento do recurso (pasta 427).

Contrarrazões do Ministério Público, manifestando-se pelo desprovimento do recurso da ofendida (pasta 480).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça, opinando pelo desprovimento do recurso da assistente de acusação (pasta 489).

É o relatório.

VOTO

O recurso é conhecido, uma vez que presentes os requisitos necessários à admissibilidade.

Os fatos foram narrados na inicial acusatória nos seguintes termos (pasta 03):

“(…) No período compreendido entre o dia 11 de agosto de 2023 ao dia 26 de agosto de 2023, o DENUNCIADO, consciente e voluntariamente, causou danos emocionais à vítima NATALIE SABINE HETZINGER, sua ex-companheira, com quem manteve relação de afeto e convivência, prejudicando e perturbando seu pleno desenvolvimento, o que fez mediante mensagens via SMS, com ameaça, constrangimento, humilhação e ridicularização, através de xingamentos e conteúdo sexual pejorativo, causando prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

A vítima NATALIE narra que foi casada com EDVAN por aproximadamente 08 anos, mas há 01 ano se separaram. A mulher relata que, no início de junho de 2023, deixou a residência do casal, e estabeleceu moradia em Volta Redonda e, desde então, o DENUNCIADO começou a enviar mensagens ofensivas via SMS entre os dias 11 e 23 de agosto de 2023, com os seguintes termos: “(…) AGORA ME DEIXA EM PAZ QUE EU QUERO CURTIR A MINHA VIDA, IGUAL A VOCÊ. VAI DAR SUA BUCETA E SEU CU QUE VOCÊ MELHORA. TENTA ACHA ALGUÉM QUE TE FAÇA TER UM ORGASMO ENQUANTO ELE ARREBENTA SUA BUCETA, AI VOCÊ VAI FICAR MANSINHA E



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

FELIZ. (...). CONVERSA COM O MEU PAU. COM ELE VOCÊ COMUNICA DIREITINHO. (...) VOCÊ É DOIDA. OS ESPERMAS DOS CARAS QUE GOZARAM DENTRO DE VOCÊ AFETOU SEU CÉREBRO KKKK. EU ENTENDO. PENSAR EM SEXO DEMAIS AFETA A MINHA CABEÇA TAMBÉM. (...) PODE CONVERSAR COM MEU PAU TAMBÉM SE QUISE. ELE SE DÁ MUITO BEM COM A SUA BOCA. (...). VOCÊ NÃO PENSOU NA PROPOSTA DE ALIVIAR A VONTADE, COMO EX, SEM COMPROMISSO?" (sic), além de ficar falando que a ex esposa tinha um caso com o pedreiro da obra.

A vítima ainda relata que iniciou um tratamento psiquiátrico em razão da conduta de EDVAN, findando em 05 de maio de 2023 e apresentou um laudo psicológico, onde apontava seu ex marido como neurótico, confuso, intimidador e de difícil diálogo, o que leva a crer que seus problemas de saúde foram causadas pelo comportamento do marido.

Em sede policial, o denunciado EDVAN disse que de fato enviou para ela mensagens apresentadas, e que tinha o hábito de trocar mensagens de cunho sexual com NATALIE, não considerando forma de injúria.

Consta nos autos do inquérito os prints das mensagens enviadas pelo DENUNCIADO, colaborando com os fatos narrados pela vítima.

Ademais, verifica-se o laudo psicológico de Natalie, às fls. 10 do IPe, realizado pela profissional Ariane Domingos Gonçalves, CRP 04/42011, afirmando que a mesma apresentou bastante apreensão sobre os comportamentos do ex-companheiro, manifestando sintomas de princípio de crise de pânico, e se mostrando constantemente ansiosa.

No documento de fls. 01, observa-se que NATALIE possui medidas protetivas deferidas em face do DENUNCIADO, consistindo em "acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em Grupo de Apoio; comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; proibição de Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando um limite mínimo entre estes



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

e o agressor 500 metros; proibição de Contato com a ofendida, e seus familiares e das testemunhas por qualquer meio de comunicação; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.

Assim agindo, o denunciado está incurso nas penas do art. 147-B (lei 14.188 de 28.07.21) do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/06. (..)".

O feito está assim instruído: Registro de Ocorrência (pasta 07, fls. 10/11); os Termos de Declaração (pasta 07, fls. 12/13; 53/54); Pedido da Ofendida para Medidas Protetivas (pasta 07, fls. 07/08), Prints de mensagens (pasta 07, fls. 21/48) e pelos depoimentos prestados em juízo sob o crivo do contraditório e ampla defesa.

Ainda que o recurso tenha sido recebido apenas em seu efeito devolutivo, indeferido, tacitamente, o pleito defensivo de efeito suspensivo ativo, não assiste razão à assistente de acusação.

Apesar de controvertido, é possível deferir o efeito suspensivo ao recurso de apelação criminal, desde que demonstrada a excepcionalidade do caso concreto, que a decisão combatida se apresente teratológica, manifestamente desprovida de fundamentação ou inequívoco perigo na demora.

Não se vislumbra nenhuma dessas hipóteses na espécie, pois a ofendida não demonstrou em sua peça de bloqueio, o efetivo risco à sua integridade física ou psicológica, que determinariam o efeito suspensivo ao recurso, a manutenção das medidas protetivas de urgência.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Além disso, como razão de reforço, o art. 596 do Código de Processo Penal não dispõe sobre efeito suspensivo em recurso de apelação de sentença absolutória, não há previsão legal para sua concessão em processo penal.

Nesse sentido:

“PENAL. PROCESSO PENAL. CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE APELAÇÃO DA ACUSAÇÃO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO. INEXISTÊNCIA DE NOVOS MOTIVOS. IMPROCEDÊNCIA. 1. De acordo com o artigo 597 do Código de Processo Penal, "A apelação de sentença condenatória terá efeito suspensivo, salvo o disposto no art. 393, a aplicação provisória de interdições de direitos e de medidas de segurança (arts. 374 e 378), e o caso de suspensão condicional de pena". 2. Como regra, desse modo, é atribuído efeito suspensivo pelo Código de Processo Penal ao recurso de apelação criminal quando interposto em face de sentença condenatória. 3. No presente caso, entretanto, o recurso de apelação da acusação foi interposto contra sentença absolutória, proferida com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, sob o fundamento de que a busca veicular realizada teria ocorrido sem a devida fundada suspeita, o que resultou na anulação das provas colhidas e na consequente absolvição por ausência de provas válidas quanto à materialidade e autoria do crime do artigo 33, c.c. artigo 40, inciso V, da Lei 11.343/2006. 4. Como visto, o efeito suspensivo ao recurso interposto contra sentença absolutória não tem previsão legal. Ademais, no caso concreto, inexistente excepcional justificativa para a atribuição do referido efeito, uma vez que, com base no princípio da presunção de inocência, é inadmissível a manutenção da prisão preventiva de réu absolvido sem fundamentação cautelar atual e específica, apenas sob a alegação de que a absolvição poderá ser revertida em instância superior. 5. Assim, a absolvição deve produzir efeitos imediatos, impondo-se a liberação do réu,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

salvo se o Ministério Público Federal demonstrar, com base em novos elementos cautelares, a necessidade da prisão para garantir a aplicação da lei penal ou preservar a ordem pública – o que, no presente caso, não ocorreu. 6. Ressalte-se ainda que, embora haja menção a possível envolvimento anterior de Wesley na mesma prática delitiva, tal informação já havia sido considerada anteriormente e não constitui fato novo que justifique a reativação da prisão preventiva. 7. Improcedência.”

(TRF-3 - CaulnomCrim: 50142323320254030000, Relator.: Desembargador Federal PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES, Data de Julgamento: 06/08/2025, 5ª Turma, Data de Publicação: 12/08/2025)

Passamos a analisar o mérito.

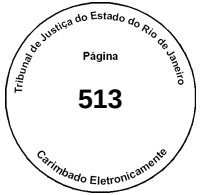
A vítima, em Juízo, assim narrou como ocorreram os fatos:

"(...) Que, no dia em que pediu a medida protetiva, não estava aguentando mais, porque o acusado vivia a ameaçando, querendo expor para os seus pais o que fizeram; que ela tinha medo que ele fizesse isso e, então, acabou ficando mais tempo no relacionamento porque ele vivia ameaçando; questionava o que o acusado ameaçava de contar para os seus pais, a declarante responde que era o fato dela ter tido relação sexual com outros caras com ele, só que o acusado sempre falava que não iria se incluir e que ele iria expor apenas a vítima; que a declarante não teve coragem e, então, eu acabei ficando mais um tempo casada; que no dia em que pegou a medida protetiva, foi um episódio em que eles tinham que pegar algumas coisas da casa dos filhos, porque ela já estava morando com os meus pais, e aí o acusado começou a gritar e falar que iria contar para o padrasto da declarante; **que o acusado falou "Eu vou contar. Você quer que**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL



eu conte? Você quer que eu conte?" e aí a declarante falou para ele "Por favor, para com isso. A gente tinha falado que era uma coisa entre nós e que eu não iria expor isso."; que o acusado começou a falar com o padrasto da declarante e disse que ela iria chorar sangue; que foi aí que a declarante saiu de Quatis, veio pra cá e pediu a medida protetiva e acabou falando tudo o que estava acontecendo, desde o início e das mensagens que ele acabava me mandando que ela falava para ele que eu não queria mais; que a declarante já estava morando na casa dos pais; que o acusado ligava e mandava mensagem perguntando se ela não queria ter recaída e ela falava que não queria, e ele sempre ameaçava que iria expor "isso" para a mãe da declarante; que ela acabou contando tudo para mãe, pra que, se o acusado a difamasse para todo mundo, sua mãe já sabia; questionada quanto tempo o acusado ficou atrás dela mandando mensagem, a declarante conta que "Eu saí de casa em junho, final de junho, e minha medida foi em novembro. Então, foi esse tempo que ele acabava me mandando mensagens perguntando se eu não estava a fim de novo, que era uma rapidinha e tudo"; que ela não teve mais nada; que, depois que saiu de casa, ela falou realmente que não queria mais e ele sempre continuava ligando também; que confirma que em casa, enquanto ainda estava com ele, o acusado ficava a ameaçando a contar para seus pais; **que nunca foi e entrou com o divórcio, porque ele ficava falando que iria expô-la; que isso tudo que ele fazia era através de mensagem e também ligação; que confirma que isso a perturbou e a deixou desconcertada durante esse período; que confirma que isso a afetou emocionalmente; que, antes de sair de casa, ela já começava a tremer; que via a mensagem do acusado e começava a tremer; que ficava com falta de ar, com medo de ver as mensagens dele; que ele não parava e ela ficava calada; que ela pedia para ele; que, pelo acusado ser brasileiro, às vezes ele a humilhava de forma que ela não sabe falar o português direito; que ela até pegava o ChatGPT pra pedir de forma educada pro acusado parar com essas coisas, mas mesmo assim ele não**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

parava; **que confirma que fez tratamento psiquiátrico depois que pegou a medida protetiva e antes também fez com a Ariane; que estava ainda casada com o acusado e quem indicou a psicóloga foi um amigo dele, que ela ia me atender de forma gratuita porque eu não tinha condições;** que antes disso também fizeram uma terapia de casal, só que o acusado parou e ela continuou porque ele falou que ela estava precisando; que a declarante continuou com a psicóloga; que o acusado não pagou mais a psicóloga, porque a minha psicóloga estava me ajudando a não aceitar tudo e aí ele parou de pagar; que nisso veio a outra, que é a Ariane, que fez isso de forma voluntária; que confirma que as mensagens de fls. 21 a 46 são as que recebia do acusado; que reconhece aquilo que foi lido na denúncia como sendo as mensagens que ele enviava e sendo elas as de fls. 21 a 46; questionada o que a motivou a buscar a terapia, a declarante percebeu que não estava bem já faz muito tempo, que tinha chegado no limite, que começava a ter sintomas de tremer e achar que tem pouco de ar; que tinha medo de pegar o celular e ver que era mensagem do acusado; que, depois da medida protetiva, ofereceram a ela fazer acompanhamento com Nicole e desde aquela época continua com ela; que o motivo do seu primeiro contato com uma psicóloga, ainda durante o casamento, foi sugestão do acusado que queria fazer uma terapia em casal e aí começaram a fazer porque ele queria melhorar seu casamento e tudo; que aí o acusado falou que a doutora o enfrentava e ele depois resolveu sair; que a declarante queria continuar, porque a psicóloga estava a ajudando muito e ela falou pra declarante que ela que realmente estava em um relacionamento muito difícil e se ela queria ajuda para sair ou permanecer; **que a psicóloga a ajudou a continuar, mas foi através do acusado que ela começou a terapia; que a declarante tinha feito uma vez só na Alemanha; que chegou o tempo em que ela realmente aceitou a terapia e o acusado continuou pagando para ela, porque ele achava que ela precisava por ser doida; que aí ele não conseguia continuar pagando, porque ele falou que não iria pagar mais a psicóloga;** que, após a concessão da medida



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL



protetiva, o acusado não respeitou as restrições; que teve uma vez que ele a perseguiu de carro, depois da escola; que ele para perto do condomínio da declarante tentando se esconder para ver quando ia pegar os meninos; que ele já mandava mensagens para outras pessoas para entrar em contato comigo e falar algumas coisas; que às vezes era sobre os meninos, mas ele sempre tentava por terceiros mandar alguma mensagem; questionada se o acusado já fez alguma ameaça direta ou indireta contra ela, a declarante conta que, tirando essa de que ela ia chorar sangue com seu padrasto, ele ligou para uma conhecida da época da igreja, conhecida de sua mãe, e ela a ligou e falou que ela estava comprando uma passagem o acusado, que é agente de turismo, para o Brasil e, nisso, ele falou "Ela esqueceu o que aconteceu com o pai dela"; que essa conhecida é a Vilma e ela sabe o que aconteceu com o pai da declarante quando ela tinha cinco anos; que seu pai foi assassinado aqui no Brasil; que ela é da cidade onde isso aconteceu, a cidade onde a declarante nasceu; que Vilma é uma pessoa que sabe da história e aí ela falou para declarante que falou para o acusado que isso não iria se repetir com a declarante; **que confirma que o acusado usava os filhos ou pessoas próximas para tentar a atingir ou manipula-la**; que ele fala várias coisas para os filhos indo para o lado cristão, falando para eles não mentirem e que Deus está vendo tudo e fica mandando áudio; que os meninos voltam de lá e falam pra declarante "O papai disse que o inimigo, o diabo, vem aqui para matar todo mundo que é cristão e que a gente não pode mentir" e esses tipos de coisa; que ele sempre usa também as crianças; questionada se o acusado chegou a fazer alguma ameaça da sua reputação para as crianças, a declarante conta que ele falou que um dia os meninos vão saber quem ela é e isso ele falou para ela; que as pessoas que entram em contato com ela, inclusive a amiga de sua mãe, já falaram para ela que ele acaba sempre falando alguma coisa de sua reputação, que também as pessoas da escola dos menino se as professoras conversaram com a declarante que o acusado já chegou a falar que a minha vibe é balada e que ela não cuida dos meninos; que então não foi só a





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL



escola e sim amigas; que ele entrou várias vezes em contato com a ex-chefe da declarante na Alemanha; que a declarante também tem o áudio dela, que ela gravou, dele falando também que ela traiu ele e que ele deu um pé na bunda dela; que o acusado tentou com várias pessoas; que ele entrou em contato com o pastor da declarante na Alemanha para falar dela; questionada sobre a questão do fetiche do acusado e toda essa situação, a declarante conta que isso começou na Alemanha e durou um ano que ele conversava com ela sobre isso e aí a vieram pro Brasil; que não sabe de onde ele conheceu as pessoas e ele sabia que eu não tinha coragem; que sabia que ele gostava desse tipo de conversa e ela conversava com ele, só que ela não tinha coragem; que ele a chamava de "padre"; que, no Brasil, o acusado acabou chamando uma pessoa à residência da declarante, a qual ela não conhecia, e, na primeira vez, ela não teve coragem e saiu; que, na outra ocasião, o acusado combinou com um amigo dele que sairia, dizendo que iria ao banheiro, isso após a pessoa ter falado com a declarante, e então o acusado foi ao banheiro e não retornou mais; que o amigo do acusado iniciou os atos e a declarante acabou cedendo, e isso perdurou por um tempo; que a declarante dizia ao acusado que não queria; que o acusado falava que sentia orgulho e que, se ela não fizesse isso com a primeira pessoa, que era um amigo dele, ele ficaria decepcionado, pois havia preparado todo o cenário para dar certo; que houve uma vez em que um homem a machucou e ela disse que não queria mais, mas o acusado continuava dizendo que sentia orgulho dela, que teve coragem de fazer aquilo e tudo mais; que isso durou por mais algum tempo, até que a declarante afirmou repetidamente que não queria mais e então parou; que, mesmo assim, o acusado continuou insistindo, dizendo que ela tinha que atingir 100 homens, e ela dizia que não, que não aguentaria, que não queria mais isso; que o acusado sempre a incentivava e depois a culpava, que ela não deveria ter aceito, chamando-a de "Jezabel", dizendo que ela era tola, usando formas bíblicas para chamá-la de mulher tola, e distorcendo a história como se ele não quisesse aquilo; questionada se ainda se sentia ameaçada ou perseguida por ele e teme que o acusado





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

possa lhe fazer algum mal mesmo após a medida protetiva, a declarante responde que sim; que teve um relacionamento conjugal com o acusado por oito anos, casaram em 2015 e saiu o divórcio em 2024, tendo iniciado o namoro em 2013; que cresceu na Alemanha até os 15 anos, pois seu pai, que era alemão, faleceu quando ela tinha cinco anos, e, antes do casamento, voltou para a Alemanha em 2014 por decisão do acusado, visto que ele queria casar lá; que a violência psicológica começou bem antes dela pedir a medida protetiva; que o acusado falava muitas coisas para ela durante o casamento; que isso já acontecia na Alemanha; que o acusado começou a mudar com ela cerca de um mês após o casamento; que casou em março de 2015 e em abril ou maio de 2015 começou a perceber algumas atitudes que o acusado tomava com ela; que os atos de violência cessaram quando a declarante pegou a medida protetiva em novembro de 2023; que seu divórcio saiu no ano passado; que, então, as medidas foram concedidas no ano retrasado; que se recorda de ter pedido as medidas em novembro de 2023; que realizou terapia de casal com a Dra. Marcinha, em consultório, no ano de 2022; que voltaram em janeiro e isso foi um pouco depois; que, como acusado não pagava mais a terapia com a Dra. Marcinha, posteriormente, foi atendida pela psicóloga Ariane, indicada pelo amigo do acusado, Tiago, de forma voluntária e gratuita, por meio da igreja; que foi pela igreja do acusado; que não houve conciliação por parte de líderes religiosos, pois não conhecia ninguém da igreja, e o contato com a psicóloga foi feito online, após Tiago lhe passar o número dela; que foi quando começou a contar as coisas para Ariane; que não congregava na mesma igreja que o acusado, sendo que ele e Ariane são de Belo Horizonte, assim como a igreja que ele frequentava anteriormente, mas ela não conhecia as pessoas dessa igreja; que tem dois filhos com o acusado, sendo Benjamim, de cinco anos, e Samuel, de três anos; que está tentando retornar à Alemanha com as crianças por meio da Justiça; que, antes dessa ação cível, não tentou ir para a Alemanha com os filhos; que, em relação aos atos de cunho íntimo e de fetiche mencionados anteriormente, com o



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

tempo acabou permitindo sim; que atualmente não mantém contato com o acusado após a solicitação das medidas protetivas, sendo que apenas os filhos possuem um celular pelo qual podem se comunicar com o pai; que o pai liga direto para as crianças; que, em caso de visitação, a declarante leva as crianças até a portaria e aí a mãe ou o padrasto do acusado vai buscá-los." (transcrição não literal do depoimento colhido pelo sistema audiovisual)

A testemunha Ariane Domingos Gonçalves sob o crivo do contraditório, assim narrou:

"(...) "Que, questionada se chegou a atender a vítima, respondeu que sim, que fez alguns atendimentos; que, ao ser indagada sobre o que a vítima narrava, o que sentia, seu parecer sobre o comportamento dela, como foi afetada ou não em sua saúde psíquica, informou que, no início do atendimento, percebia que a vítima estava bastante queixosa com relação à situação conjugal; que, na época, a vítima e o acusado não estavam mais juntos; que a vítima relatava muito cansaço em razão da correria do dia a dia, por cuidar dos filhos e das atividades domésticas; que, ao final dos atendimentos, percebia a vítima mais apreensiva, muito revoltada e muito nervosa com a situação; que foi necessário remarcar vários atendimentos, pois a vítima frequentemente dizia que não poderia realizar a sessão porque "ele está aqui" ou porque precisava resolver alguma situação; que, por conta disso, tiveram que remarcar várias vezes os atendimentos da vítima; que vítima se sentia temerosa em fazer a sessão com o acusado em casa; questionada se, como psicóloga, percebia que a vítima estava psicologicamente abalada pelo que vinha vivendo na situação conjugal, a declarante conta que ela estava começando a ficar bem abalada e preocupada da forma como as coisas estavam encaminhando; **que, ao final dos últimos atendimentos, a vítima relatou sintomas que, dentro da psicologia, são compreendidos como sintomas que antecedem uma possível**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL



crise de pânico; que entende que tais sintomas decorriam principalmente da relação com o acusado; que era principalmente em decorrência da relação, embora a vítima também relatasse outras preocupações; que, nos atendimentos, a vítima sempre trazia a questão conjugal como um problema em sua vida; que relatava como a presença do acusado, as ligações telefônicas e o comportamento dele a afetavam, inclusive em relação aos filhos e ao seu estado psicológico; que, ao ser questionada se teve conhecimento de mensagens de cunho sexual enviadas pelo acusado à vítima, respondeu que não teve conhecimento; que, ao ser questionada sobre o tempo de atendimento à vítima, respondeu que atendeu a vítima por cerca de três meses; que acredita que a vítima tenha solicitado seu contato a um amigo em comum, que então fez contato com a declarante, a qual aceitou realizar o acompanhamento dela; que não possui vínculo com o acusado, apenas tem contato às vezes com um amigo dele; que, no contexto da psicoterapia, notou muitos comportamentos de ansiedade e, em alguns momentos, angústia da paciente em relação ao acusado; que identificou sinais de violência psicológica, como manipulação, controle emocional e humilhação; que a vítima se sentia culpada por diversas coisas que o acusado comentava com ela e constantemente se sentia acusada; que, ao ser questionada sobre informações constantes no laudo de fls. 50 feito por ela, em especial sobre a orientação de a vítima a manter distância do ex-companheiro, a declarante conta que, após o relato do roubo da aliança, a vítima passou a se mostrar mais apreensiva com a presença dele em casa e, então, começou a questionar se a vítima tinha alguém próximo que pudesse apoiá-la na cidade onde estava e orientou que procurasse ficar mais próxima dos familiares; que o primeiro contato dela com a vítima foi em dezembro de 2022 e que os atendimentos iniciaram-se em fevereiro de 2023 e se encerram em abril de 2023; que o contato prévio em dezembro foi para verificar a possibilidade de atendimento online, já que não estavam no mesmo estado,; que na verdade foi pra verificar se a





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

vítima teria condições pra isso; que a vítima postergava os atendimentos por diversos motivos, inclusive por questões relacionadas ao acusado, mas também por compromissos pessoais; que tiveram vários motivos; que os atendimentos foram realizados de forma gratuita; que se recorda da pessoa que indicou os serviços para a vítima; que foi o Sr. Tiago, amigo de infância da declarante, foi quem indicou seus serviços à vítima; que se conheceram na mesma igreja; que não sabe qual era o vínculo de Tiago com o acusado ou com a vítima; **que, ao ser questionada se as queixas de apreensão, revolta e angústia da vítima eram relacionadas ao acusado ou a outros motivos, respondeu que eram relacionadas ao acusado, embora existissem outros motivos que não especificaria por conta do sigilo profissional; que a maioria das queixas emocionais da vítima era relacionada ao acusado;** que a vítima já estava separada e não morava mais com o acusado quando começou a fazer consultas com a declarante; que confirmou que houve momentos em que a vítima dizia não poder realizar as consultas porque o acusado estava próximo; que, até onde entendeu, o acusado tinha acesso livre à casa, então ele aparecia a qualquer momento no local; que a vítima lhe contou que o acusado comparecia sem aviso prévio, pois possuía a chave do imóvel; que é psicóloga desde 2014; que desativou seu registro no Conselho Regional de Psicologia após o início da pandemia e também em razão da gravidez; que acredita que a desativação ocorreu entre 2022 e 2023; que já estava grávida na época; que a desativação foi realizada uma única vez, por esses dois motivos." (transcrição não literal do depoimento colhido pelo sistema audiovisual)

A testemunha Nicole Silva dos Santos aduziu que:

"(...) Que é psicóloga do CEAM; que atendeu a vítima durante certo período, fazendo mais ou menos um ano que ela está no serviço; que a vítima falou sobre as violências que ela sofreu, todo o caminho que ela estava fazendo quando ela iniciou o processo



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

de divórcio, e por conta disso que ela veio ser atendida no CEAM, por conta das violências que ela sofreu; **questionada que tipo de violência que a vítima sofreu, a declarante conta que ela relatou violência psicológica e física; questionada se se recorda o tipo de violência que ela sofria, que tipo de comportamento que o acusado tinha com ela, que a fez necessitar, e se submeter a tratamento, a declarante não se recorda, não especificamente;** questionada se atende muitas mulheres nessa situação, a declarante confirma; questionada se se lembra se a vítima tinha vontade de se separar, ou, enfim, se ela não conseguia sair dessa situação, tinha medo do acusado, a declarante conta que, quando ela entrou em acompanhamento no CEAM, ela já estava separada dele e aí ela só relatou a dificuldade que foi pra sair dessa relação; questionada que tipo de dificuldade foi; a declarante conta que foi a do acusado não aceitar o término, e em relação aos bens da casa, que a vítima não teve acesso durante um tempo; que a vítima relatou, em alguns momentos, que teve algumas situações do acusado estar próximo de locais que ela estava e dela se sentir. insegura; questionada se se lembra se o acusado constrangia a vítima, se ela chegou a dizer se ele constrangia ela de manter relação sexual com outras pessoas, que seria uma prática que eles tinham antigamente, mas que ela não queria depois, ou alguma coisa dele mandar mensagens pra ela, de cunho pejorativo, que afetava a autoestima, a declarante diz que, no momento, não se recorda; questionada se a vítima precisava de tratamento durante esse período que ela ficou fazendo o tratamento junto à CEAM, a declarante conta que ela precisava de acompanhamento, e também queria, porque trabalham de acordo com a vontade da mulher; **que, sob a sua visão de psicóloga, entendia que a vítima necessitava daquele tratamento e que o acompanhamento seria bom pra ela se fortalecer; que acompanha a vítima há um ano;** questionada quantas sessões que realizam por semana, a declarante conta que é uma por semana, no mínimo, mas, conforme o tempo foi passando, e a demanda do serviço foi aumentando, foi ficando de 15 em 15 dias, e aí teve um período que a declarante ficou de



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

férias, também teve um período que a vítima precisou se afastar um tempo, então, no mínimo, uma vez por semana; que, em alguns momentos, era de 15 em 15 dias, ou até com uma distância um pouco maior; que teve um período que foi férias da declarante, teve um período que, por conta das férias escolares dos meninos, deram uma pausa, porque a vítima ia ficar sozinha com eles, e devido à demanda do próprio serviço, que nem sempre conseguem seguir a agenda que programou; que, durante o período que a vítima foi acompanhada pelo CEAM, o acusado compareceu no CEAM uma vez; questionada como teria sido essa abordagem, a declarante conta que no endereço mesmo, na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres; que o acusado não falou com ela porque não é permitido que as técnicas do CEAM tenham contato com o suposto agressor; que ele chegou, pediu para conversar com a psicóloga, mas aí não foi permitido; que não tiveram nenhum contato; que confirma que chegou a recomendar pra vítima que ela evitasse os encontros presenciais por conta disso; questionada se, em algum momento, na sua análise, percebeu se a vítima tinha dificuldade em expressar os sentimentos ou relatar os acontecimentos com clareza, a declarante responde que não; **questionada se, dentro do contexto da psicoterapia, identificou alguns sinais de doença psicológica, como controle emocional ou humilhação, a declarante conta que não identificou nenhum sinal de doença psicológica, até porque o serviço não permite essa via de trabalho; que identificou sim sofrimento por conta da situação que ele estava vivendo, mas não que seja um transtorno, porque a situação que a vítima estava vivendo é muito específica, então é meio difícil classificar como uma doença ou algo um pouco mais aprofundado; que confirma ter notado comportamento de medo e de angústia por conta da situação que a vítima está vivendo;** questionada o que seria o CEAM exatamente, a declarante conta que é um centro especializado de atendimento à mulher, ele atende as mulheres que estão passando por situações de violência, nele tem acompanhamento psicológico, mas não é um atendimento clínico,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

é para fortalecer a autoestima da mulher, para conseguir trabalhar com ela possibilidades para sair dessa situação; que há também orientações jurídicas, para poder ajudar no quesito, e acompanhamento social, que é feito com uma assistente social que vai encaminhando a usuária para outros serviços de acordo com a demanda dela; questionada a diferença entre o atendimento clínico e o atendimento que ela faz no CEAM, a declarante conta que, no atendimento clínico, o psicólogo teria mais liberdade para poder fazer um diagnóstico, fazer um laudo psicológico, algo do tipo, enquanto que ela trabalha numa equipe multidisciplinar, então o caso não passa somente pelo seu olhar, mas pela da advogada e da assistente social; que elas fazem um trabalho em rede, que vão conectando com outros serviços para poder trabalhar sobre aquele caso; que, no caso da clínica, normalmente é somente o psicólogo e aí ele só encaminha em caso de necessidade; que aqui não, a gente tende a encaminhar e ter outros olhares sobre aquele caso ali; questionado qual que é o período do atendimento, a declarante conta que depende muito da demanda de cada mulher e da disponibilidade de cada mulher, que, no começo, dependendo de cada situação, é semanal, mas pode ser quinzenal, pode ser mensal, depende muito da demanda, de como está aquela mulher e da disponibilidade do próprio serviço; que o atendimento com a psicóloga é em torno de uns 30 a 40 minutos, dependendo da demanda e se a usuária quiser atendimento com outro profissional, aí é mais um tempo que ela continua no centro; questionada quais as limitações que ela tem que um psicólogo em uma clínica não teria, a declarante conta que é essa questão de fazer o diagnóstico, nessa questão que eu, dependendo, né, das ações que eu for tomar, eu preciso passar o caso para a equipe minimamente, para poder ver se é válido. Eu estou em contato, né, com outros serviços também, para poder direcionar. A usuária tem a rede. E eu estou trabalhando numa instituição. Então, eu tenho que me importar de acordo com as normas da instituição; que confirma que, ao final, ela encaminha para outro profissional; que, devido à situação que todos os usuários chegam, por conta de sofrer violência, eles sempre orientam a procurar um



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

psiquiatra, se possível, pelo menos para tomar um remédio emergencial por conta do alto nível de ansiedade e do alto nível de preocupação; que no caso da vítima foi feita essa orientação no começo, mas a gente não fizeram nenhum encaminhamento, porque o trabalho em rede, quando encaminham para a saúde mental, é para o CAPS, e o CAPS ele trata transtornos mais sérios, e aí casos de ansiedade, que é devido a uma situação específica vivida, eles não conseguem absorver, porque não é uma demanda tão grave; **que então, no momento, a Natalie estava só no CEAM; que confirma que a vítima só estava passando pelo atendimento, que é um acompanhamento mais de melhoria emocional.; (...)**" (transcrição não literal do depoimento colhido pelo sistema audiovisual).

O réu declarou que:

"(...) Que , na constância do casamento, o interrogado adquiriu o nome Hetzingen, que pertence à Nathalie, oriunda do pai, que era alemão, e que o interrogado fez em homenagem ao pai dela, dada a situação que ocorreu; que o interrogado solicitei retirar do processo, porque essa situação o incomoda muito; que tudo que o interrogado fez, desde que casou com a vítima em 2014, foi abrir mão de si mesmo em prol dela; que fez tudo o que uma pessoa, um homem, que ama realmente uma mulher, poderia ter feito; que poderia ter levado ela para Belo Horizonte, ao invés de ir para a Alemanha; que o interrogado abriu mão, foi para a Alemanha e passou muitas dificuldades, mas com muito esforço alcançou lá muitas coisas; que tem uma rede de contatos lá maravilhosa; que muitas das pessoas fazem parte do convívio, do contexto familiar da mãe da Natalie, e são pessoas que o interrogado nunca quis se envolver; que, quando voltaram para o Brasil, escolheram ir para Volta Redonda devido ao suporte familiar da mãe; que o interrogado nunca foi esse tipo que a vítima relata no processo, esse personagem que ela criou, esse monstro que ela criou, que



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL



nunca existiu, pois nunca foi um homem violento; que o interrogado nunca teve amizade sequer de homens machistas, violentos, de bebida; que nem em sua família nunca se ouviu falar de violência doméstica ou de algo do tipo; que, desde que começou esse processo, em novembro de 2023, que tirou completamente o chão do interrogado, o interrogado vive dentro desse personagem; que, se o interrogado quisesse, desde o início, que tudo isso terminasse, ele teria que fazer só uma coisa, e mais nada, que seria abrir mão dos filhos, dar a guarda unilateral para vítima e a autorização para ela ir embora para a Alemanha; que ele sempre quis a separação e a vítima sabe disso, desde a Alemanha; que a vítima perdeu a tutela do interrogado; que ela se sentiu desamparada e o único refúgio dela foi voltar para a Alemanha, e, para isso, ela precisava da guarda unilateral, e a autorização para ir para o exterior, coisa que ela sabia que o interrogado não daria; que o interrogado sabe que a Alemanha hoje não é esse paraíso todo que eles alegam, e também a vítima tem um histórico dela de muito sofrimento que teve na Alemanha; que, após o assassinato do pai dela, a mãe imediatamente tirou ela do contexto familiar, tirou da Bahia e ela foi para a Alemanha; que há registros escolares da vítima de que ela foi muito afetada com a questão do idioma, questão de agressões por turcos, árabes, escolas ruins que ela frequentou; que é comum filhos de estrangeiros frequentarem escolas ruins; que ela nunca quis ficar na Alemanha de fato, tanto é que ela voltou para o Brasil com a mãe em 2009, e a irmã ficou na Alemanha, ela poderia ter ficado, mas ela não quis, porque ela nunca gostou; que a vítima reverte tudo isso no processo de guarda para poder conseguir levar as crianças para lá; que é algo que inclusive preocupa o interrogado, porque ela sabe o tanto que ela sofreu, ela sabe o contexto social da Alemanha; que, apesar das mazelas que se tem, em todo o contexto, o Brasil é um país acolhedor, é um país alegre; que o interrogado trabalha com turismo há 20 anos; que a vítima colocou inclusive que as crianças não são brasileiras, negando a pátria das crianças, enfim, e isso tudo o preocupou bastante; que o interrogado sempre foi o provedor, apesar de ela alegar também,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

são muitas contradições, o processo é cheio de contradições absurdas; que o intuito disso tudo é tão somente a guarda unilateral, tanto que ela colocou na petição inicial do processo de guarda que o interrogado poderia também se mudar para a Alemanha, já que lá ele não oferece risco; que a vítima alega que a periculosidade de uma pessoa está atrelada aos limites fronteiriços de um país; que a Alemanha tem extremos casos de violência doméstica; que o local aonde moraram ficava há uns 500 metros de onde uma mulher foi assassinada pelo namorado; que ela alega que, no primeiro momento, lá o interrogado não oferece risco, que lá o interrogado teria boas chances de conseguir um emprego, porque tem bons contatos; que ela alega que ela sempre foi a provedora; que ela apresentou o pedido de guarda bilateral baseado exatamente na lei Maria da Penha; que ela se baseou exatamente nisso; que foi tudo muito calculado, dá para perceber em toda a cronologia, que ela se baseou exatamente nisso, ela coloca no processo, no pedido de tutela antecipada, essa questão da violência doméstica; que ela entrou com o processo de guarda em abril, porque ela foi ainda para a Alemanha, ninguém soube, ela deixou as crianças sozinhas lá com a avó; que a guarda sempre foi compartilhada, desde o início, e ela precisa sustentar esse personagem que ela criou sobre o interrogado para poder conseguir o que ela quer, que é levar as crianças embora; que, se o interrogado tivesse lá atrás dado autorização para ela e permitido que ela fosse embora e levasse as crianças, não haveria nada disso aqui mais; que confirma que as mensagens juntadas no processo foi ele quem enviou; que tem um contexto; que foi espontaneamente à delegacia da mulher, porque, quando o interrogado recebeu o negócio das medidas protetivas, fiquei desesperado, não sabia o que era aquilo; que, para o interrogado, essa questão da violência doméstica era uma realidade muito distante; que ficou desesperado; que a última mensagem que o interrogado mandou para ela era perguntando se o interrogado podia mandar uma caixa de leite; que o interrogado sempre mandava coisas de supermercado; que ela não respondeu o interrogado mais; que o inspetor o questionou se havia sido ele



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

que mandou a mensagem e o interrogado confirmou; que "Porém, nós temos que pegar o contexto das coisas e não tirar simplesmente um trecho e basear toda uma questão nisso"; que essa mensagem foi mandada dentro de um contexto; que a vítima já tinha esse hábito de trocar mensagens de cunho íntimo e sexual, inclusive com outros homens, outros rapazes; que um amigo dela, que ela trocava essas mensagens desse teor, a chamou de "puta"; que ela gostou; que a vítima sempre queria receber esses tipos de mensagem pelo interrogado, tanto é que ele anexou no processo; que a vítima mandava mensagem seduzindo, falando que ia transar com vários e dar pra todo mundo; que está tudo anexado no processo; que tem mais coisas também, que inclusive preservou até o momento por causa do processo em si; que por ele já teria deletado; que tem uma mensagem aí que foi anexada, não sei se foi nesse processo ou no processo de família, em que ela ofende o interrogado; que ela precisa achar um que dá conta dela, que vai satisfazer ela, e ela coloca em dúvida a paternidade do interrogado; que a Natalie que eu conheço jamais faria isso com os próprios filhos; que ela responde "Você não me conhece hahaha"; que o interrogado é pessoa muito pacífica e gosto de diálogo; que gosto muito da paz, de chegar num acordo, e, às vezes, fala alguma coisa ou comente algum erro e rapidamente o interrogado reconhece e pede perdão; que foi o que aconteceu na mensagem; que ela falou que o interrogado exagerou na mensagem e não gostou; que o interrogado pediu perdão logo em seguida; que isso foi no dia 13 de agosto; que conviviam bem, tanto que, em setembro, como está escrito no acordo de divórcio; que ela vai e apresenta essa questão toda só em novembro; que se for fazer uma análise cronológica, se for ligar os fatos, as intenções, tá tudo muito óbvio; que essa questão de mensagem, tipo, sexual é uma coisa particular dela e que ninguém tem nada a ver com isso; que logo em seguida, ela, no processo, vai lá com as pessoas e abre tudo, conta tudo; que ela vai e coloca lá um monte de coisa que o interrogado obrigou ela ou alguma coisa do tipo; que ele está muito tranquilo com relação a isso; que é muito simples, é só chamar as



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL



peessoas com quem ela teve; que o interrogado nunca chamou ela de puta, como esse amigo chamou; que o interrogado nunca desmereceu ela; que, pelo contrário, quando chegaram no Brasil, o interrogado sempre incentivou ela a ir pra frente; que ia abrir uma escolinha e estava com um contrato assinado de uma casa; que sempre motivou ela, talvez do jeito errado, confrontando, falando, "sai desse marasmo", mas que sempre incentivou e nunca duvidou da capacidade dela; que ela se baseou nessa mensagem, que tem obscenidade só, não tem nada referindo a ela em si, ao caráter dela, à pessoa dela, como mulher; que, se tivesse afetado tanto assim essa mensagem, ela teria pedido logo em seguida; que conviveram normal; que ela alega que o interrogado que indiquei a psicóloga Ariane, contudo, o interrogado nunca viu essa mulher; que Ariane confessou aqui que quem indicou foi o Thiago; que tem muita mentira; que essa psicóloga tá com o registro cancelado desde 2021, dando consulta e laudo estando inabilitada; que é totalmente antiético; que, logo no início das medidas, o inspetor questiona o Conselho Regional de Psicologia sobre esse laudo, porque o laudo tá totalmente fora das normas técnicas, tá estranho; que o inspetor nem esperou a resposta do Conselho e já mandou para o Ministério Público; que o Ministério Público acatou e virou esse processo que estamos aqui; que esse laudo nem era para existir; que a vítima fez em final de 2022 até março de 2023, e ela mente dizendo que não moravam juntos, sendo que moravam juntos sim; que a única coisa que o interrogado pagava era o aluguel; que o interrogado ficava na casa da mãe, que veio de Belo Horizonte para morar aqui, para ajudar com as crianças; que o interrogado ficava na casa dela e chegava tarde, por causa do trabalho; que era o que sustentava eles; que as custas eram de mais de cinco mil reais; que o interrogado chegava fora de horário, inclusive, porque a vítima pedia para ele chegar depois que ela pusesse as crianças para dormir, porque, se o interrogado chegasse antes, as crianças iam ter dificuldade para dormir, já que iam querer brincar e querer estar com o pai; que ela se mudou em julho de 2023 para a casa da mãe dela, que foi quando terminou o contrato de trabalho deles; que ela já tinha feito





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL



esse acompanhamento psicológico; que esse acompanhamento psicológico, além de nem poder ter existido, porque a profissional estava inabilitada, foi muito curto, então não dá para poder avaliar nenhuma pessoa e nem o companheiro, o contexto social de uma pessoa com umas quatro a cinco sessões online; que, quando ela pediu as medidas protetivas, o Ministério Público se manifestou contrário; que a desembargadora negou porque o habeas corpus não era o recurso correto; que o Ministério Público, lá no tribunal, também manifestou pelo indeferimento das medidas; que tem muita coisa solta; que o interrogado se sente aliviado porque a vítima sabe que ele não é isso aí que ela está falando; que ela construiu um personagem para sustentar isso; que é totalmente a favor da Lei Maria da Penha, mas os abusos estão aí, e isso, infelizmente, enfraquece a lei, porque daqui a um tempo eles vão mudar, e muita mulher vai se prejudicar também com isso; que está em tratamento, em terapia, desde janeiro do ano passado, mas que o interrogado está melhor mesmo desde setembro, que foi quando tomou a decisão definitiva de perdoar a vítima por tudo isso; que uma situação que teve lá na Alemanha, que ela disse que o interrogado a empurrou, ela sabe exatamente o que aconteceu e não foi nada disso; que ela pediu perdão na época; questionado como teria sido seu relacionamento como um todo com a vítima, o interrogado conta que, desde o início, quando a conheceu, foi um namoro muito rápido; que o interrogado fazia um intercâmbio na Alemanha, conheceu a irmã dela e as amigas de infância, que, porventura, também vem desse contexto de violência; que a vítima sempre foi uma pessoa muito, lhe pareceu ser muito tranquila no início, porém, desde o início do namoro, extremamente dependente emocional; que, no início, foi dependente primeiro da mãe, tanto é que ela voltou para o Brasil, não quis ficar lá com a irmã e ela nunca foi independente; que o interrogado pegou ela e teve aquele cuidado paternal mesmo; que devido a questão do pai dela, muito grave, o interrogado acredito que meio que assumiu esse papel paternal sempre; que, se não se engana, possuem uma diferença de idade de sete anos; que, conforme está explicado dentro do processo, o interrogado





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

sempre assumiu o papel de pai dela; que todo mundo sempre soube; que até questões de decorar casa sempre foi o interrogado; que discussões acaloradas são inerentes a qualquer relacionamento; que nunca ofendeu a pessoa da Natalie ou a questão de gênero; que cresceu com duas mulheres, sua mãe e sua irmã; que sua família tem uma matriarca, sua avó, que faleceu; que a questão do empurrão foi colocada na inicial, mas que mudou de versão no último dia 10, dizendo que o interrogado a jogou no chão e depois que a colocou no sofá; que o interrogado pegou mensagens no celular de Natalie com outros homens e ameaçou sair de casa; que Natalie ficou muito histérica e o acusado a segurou; que ela se debatia; que Natalia pegou o filho Benjamin de na época 2 anos e foi para o quarto; que o interrogado tomou muitos remédios e hoje entende que não foi uma tentativa de suicídio que precisava se aliviar; que ficou com medo de Natalie cometer algo grave e chamou a polícia; que tudo foi apaziguado; que não teve nenhuma ocorrência, nenhuma coisa; que foi para uma clínica que fez um laudo baseado em um formulário, que dizia que o acusado provavelmente tinha borderline; que hoje após um tratamento longo isso foi excluído, essa questão; que ela pediu perdão e disse que iria mudar; que mandou uma carta; que a mãe dela chegou a lhe ligar; que aceitou e voltou; que hoje ela usa isso exatamente o contrário; que tem todos os prints e todos os laudos da Alemanha; que tem as mensagens de cunho sexual dela com os amigos homens que o interrogado descobriu; que perdoou, que não faz questão de levar isso adiante; que a abertura do relacionamento foi devido as provocações que ela fazia, que possuiu os prints; que o interrogado não dava conta dela, que ela queria transar o tempo todo; que ela tem essa questão da hipersexualidade, que acha que chama; que tem muito a ver com o trauma do pai, com essa questão masculina; que só concordou com isso pois sabia que ela queria ir além do casamento a dois; que sempre quis manter a família; que tem os prints, as conversas; que tem pessoas que, se fosse o caso, poderiam ser chamadas; que ela voluntariamente quis; que as vezes falava algumas coisas, como "você vai fazer



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL



isso? que era só fogo de palha"; que não tinha conotação de obrigação; que os próprios prints dela e os próprios vídeos que ela mandava comprovam; que foi consensual; que se ela não quisesse não teria havido; que só abriu a relação por causa da questão dela, que ela falava que o interrogado não dava conta dela, que ela não chegava ao orgasmo; que como um homem ficou um lixo; que nunca solicitou ela; que ela sempre dava um parecer, que ela confessou que queria e foi levando isso; que nunca pediu que fizesse isso ou que tenha dito que queria que o relacionamento fosse assim, jamais; que ao ser perguntado se já armou algum encontro entre Natalie e alguém o interrogado disse que ela não tem prova nenhuma disso e que se for entrar nessa pauta basta chamar o Wesley que foi o rapaz que participou no dia; que ela mesma quis e depois não queria; que ela ficou à vontade e que não teve nada disso de que ela fugiu do apartamento; que a Natalie colocou no processo que estava fazendo acompanhamento no Centro de Mulheres; que por coincidência estava no Aterrado e foi até o local; que bateu um papo no local, que comentou a questão das crianças e que eles falaram que não se intrometem em questão de família e que não orientariam isso; que tudo gira entorno das crianças; que não se recorda a data em que foi à Ceam; que foi depois da medida protetiva; que viu sobre a questão das crianças colocada no processo e entrou para conversar, que é um local público; que nunca chamou Natalie de doida; que a mensagem foi tirada de contexto; que na mensagem específica se estressou dessa forma; que nunca mais a chamou de louca; que o problema do relacionamento com Natalie era de comunicação; que ela usou a liberdade de expressão do interrogado nas redes sociais quando recebeu a medida protetiva; que ficou extremamente abalado; que fez uma publicação, que não havia menção direta a ela; que nunca fez nenhuma afirmação em grupo de whatsapp e se outra pessoa fez não tem nenhuma responsabilidade sobre; que a irmã do interrogado desabafou com um amigo que enviou as mensagens para Natalie; que nunca postou; que nunca pediu que ninguém passasse recado para Natalie; que Natalie citou Vilma no processo; que estão alterando





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

as coisas; que era ela uma cliente do interrogado; que apenas disse a ela que tinha medo de ter o mesmo fim que o pai de Natalie teve; que incrementaram; que sempre incentivou Natalie a se tratar psicologicamente; que o estudo psicossocial seria crucial nesse momento; que se conheceram em meados de 2013, namoraram, casaram em 2015, na Alemanha, voltaram e no final de 2022 se separam; que o divórcio se consumou dia 23 de setembro de 2023; que ela saiu de casa na madrugada de 10 de julho; que propôs a ela mais uma chance e que ela não quis; que antes disso dormia na casa da mãe até umas três ou quatro da manhã por causa de um trabalho que tinha fichado na Alemanha; que não sabia do tratamento psicológico que Natalie fazia; que saía e voltava da casa; que moravam juntos; que nunca impediu Natalie de participar de consulta médica ou com psicólogo; que propôs irem para Belo Horizonte para Natalie fazer um tratamento em um retiro espiritual, que haviam psicólogos no local; que ela não quis; que o relacionamento teve fim pela total incompatibilidade de genes; que o interrogado é colérico-sanguíneo e Natalie é fleumática-melancólica; que o fim se deu principalmente pela dependência emocional de Natalie e pelas questões psicológicas, também pela hipersexualidade; que sempre foi monogâmico, também por questões religiosas; que depois do episódio que ocorreu na Alemanha, que descobriu a questão da hipersexualidade dela, que falou para Natalie "fica à vontade"; que deu a liberdade a ela; que Natalie sempre quis isso; que ela já fazia isso na Alemanha antes do interrogado descobrir; que sempre foi consensual; que as mensagens tem um contexto; que ela mesma provoca; que o interrogado brincava uma coisa ou outra; que era algo da intimidade mesmo; que não tinha nada de ofensa, que não tinha nenhuma ameaça; que pode ter extrapolado em algumas coisas; que conviveram bem após as mensagens; que nunca fez isso contra uma mulher, que não tem nenhum boletim contra o interrogado; que atualmente não tem contato com Natalie; que é impossível ter contato com ela; que Natalie fala para todo mundo que tem medida protetiva contra o interrogado; que Natalie



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

coloca coisa absurdas e que não tem provas; que hoje não tem contato direito com as crianças. ".

Ao fim da instrução, e ao contrário do que sustenta a assistente de acusação, a autoria não restou comprovada.

Como bem apontou o sentenciante monocrático, o testemunho da psicóloga do CEAM Nicole Silva dos Santos foi esclarecedor no sentido de não apontar não haver sinais de doença psicológica:

" (...) questionada se, dentro do contexto da psicoterapia, identificou alguns sinais de doença psicológica, como controle emocional ou humilhação, a declarante conta que não identificou nenhum sinal de doença psicológica, até porque o serviço não permite essa via de trabalho; que identificou sim sofrimento por conta da situação que ele estava vivendo, mas não que seja um transtorno, porque a situação que a vítima estava vivendo é muito específica, então é meio difícil classificar como uma doença ou algo um pouco mais aprofundado." (...)

A testemunha ainda positivou que o CEAM não emite laudo:

(...) "questionada o que seria o CEAM exatamente, a declarante conta que é um centro especializado de atendimento à mulher, ele atende as mulheres que estão passando por situações de violência, nele tem acompanhamento psicológico, mas não é um atendimento clínico, é para fortalecer a autoestima da mulher, para conseguir trabalhar com ela possibilidades para sair dessa situação; que há também orientações jurídicas, para poder ajudar no quesito, e acompanhamento social, que é feito com uma assistente social que vai encaminhando a usuária para outros serviços de acordo com a demanda dela; questionada a



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

diferença entre o atendimento clínico e o atendimento que ela faz no CEAM, a declarante conta que, no atendimento clínico, o psicólogo teria mais liberdade para poder fazer um diagnóstico, fazer um laudo psicológico, algo do tipo, enquanto que ela trabalha numa equipe multidisciplinar, então o caso não passa somente pelo seu olhar, mas pela da advogada e da assistente social; que elas fazem um trabalho em rede, que vão conectando com outros serviços para poder trabalhar sobre aquele caso; que, no caso da clínica, normalmente é somente o psicólogo e aí ele só encaminha em caso de necessidade (...)"

Em relação às mensagens de cunho sexual e fetichista, a vítima afirmou em seu depoimento ter consentido com tais práticas, conforme os prints de mensagens constantes nas pastas 139, 140 e 141.

As ofensas, divergências e até eventuais pedidos de desculpas são sinais de uma relação conjugal turbulenta e em franca decadência na época dos fatos, tanto que culminou em divórcio. E conjugados com os depoimentos da testemunha Nicole dos Santos e da vítima, que confirmou ter aceitado as práticas sexuais, não se vislumbra sequer a materialidade do delito de violência psicológica, tampouco a autoria.

Por tais razões, é negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des. Katya Maria De Paula Menezes Monnerat – Relatora